

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

## **LEI MUNICIPAL Nº 3814/2002.**

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – e dá outras providências.

**Rosani Kozorosky Palmeiro**, Prefeita Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou seu substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2°. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

**Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

**Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

**Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade ou à vida de seus integrantes.

- **Art. 3º.** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.
- **Art. 4º.** A COMDEC Coordenadoria Municipal de Defesa Civil constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5°.** A COMDEC compor-se-á de:

Coordenador;

Conselho Municipal;

Secretaria;

Setor Técnico; e

Setor Operativo.

- **Art. 6º.** O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo as atividades de defesa civil no município.
- **Art. 7º.** Constarão nos temas transversais dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.
  - **Art. 8°.** O Conselho Municipal será composto:

I – pelo Presidente;

II – Secretaria Executiva:

III - Conselho Técnico - CONTEC;

IV - Conselho Comunitário - COMUDEC.

**Art. 9º.** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único**. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

- **Art. 10.** A presente lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.
- **Art. 11.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 20 DE AGOSTO DE 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM DATA SUPRA.

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO PREFEITA MUNICIPAL

MARIA ESTHER R. SEGABINAZI SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de Avisos e publicações em 20/08/2002.Livro 23.